



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 101/07, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe sobre estacionamento de veículos em frente a farmácias e drogarias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos denominados farmácias, drogarias e laboratórios de análises clínicas terão direito à demarcação frontal de área especial de estacionamento de veículos para duas vagas.

Parágrafo único: Fica proibido o estacionamento de veículos nos trechos acima descritos, inclusive para carga e descarga de produtos a elas destinados.

Art. 2º - É permitida a parada de veículo em frente a essas casas comerciais restrita ao tempo máximo de quinze minutos com a luz intermitente “pisca alerta” acionada em caráter de advertência e ao propósito único de aquisição de medicamento ou atendimento de emergência compatível com a atuação do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a instalação das placas restritivas e a pintura do solo das faixas delimitadoras da área.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Para os novos estabelecimentos, posteriores a esta Lei, bastará o pedido protocolizado a Prefeitura para a demarcação das áreas, que será realizada dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará multa de cento e oitenta Unidades Fiscais de Referência – Ufir.

§ 1º - É obrigatória a identificação do infrator nas multas decorrentes da infringência do disposto nesta Lei.

§ 2º - A identidade far-se-á pela anotação dos dados de registro do condutor e do proprietário do veículo e a assinatura daquele no documento de autuação. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial de estacionamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

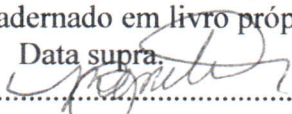
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação